



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 31**, de 12 de Dezembro de 2008.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS  
ÁREAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO NOS  
MOLDES DA LEI 496/2007 E ÁREAS  
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE  
IBATIBA.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação das seguintes áreas urbanas recebidas em doação nos moldes da Lei municipal nº 496/2007:

**I** - uma área de terras legítima medindo: **84.812,00 m<sup>2</sup>** (oitenta e quatro mil oitocentos e doze metros quadrados) localizada atualmente no Bairro Vila Nova, perímetro urbano do Município de Ibatiba-ES. Recebida em doação de: Margarida Sathler de Amorim;

**II** - uma área de terras legítima medindo: **57.606,00 m<sup>2</sup>** (cinquenta e sete mil seiscentos e seis metros quadrados). Localizada atualmente no Bairro Floresta I, perímetro urbano do Município de Ibatiba-ES. Recebida em doação de: José Ambrósio de Andrade e Marta Carvalho Ambrósio;

**III** - uma área de terras legítima medindo: **21.327,00 m<sup>2</sup>** (vinte um mil trezentos e vinte e sete metros quadrados). Localizada atualmente no Bairro Floresta II, perímetro urbano do Município de Ibatiba-ES. Recebida em doação de José Ambrósio de Andrade e Marta Carvalho Ambrósio;

**IV** - uma área de terras legítima medindo: **105.100,00 m<sup>2</sup>** (cento e cinco mil e cem metros quadrados). Localizada atualmente no Bairro Ipê, perímetro urbano do Município de Ibatiba-ES. Recebida em doação de Ibraim Alcure e esposa e outros;

**V** - uma área de terras legítima medindo: **10.679,76 m<sup>2</sup>** (dez mil seiscentos e setenta e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados). Localizado atualmente no Bairro Ipê, perímetro urbano do Município de Ibatiba-ES. Recebida em doação de Leandro Machado de Miranda.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação das seguintes áreas urbanas de domínio do Município de Ibatiba-ES:

**I** - uma área de terras legítima medindo: **10.000,00 m<sup>2</sup>** (dez mil metros quadrados). Localizada atualmente no Bairro São Sebastião, perímetro urbano do Município de Ibatiba-ES;



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**II** - uma área de terras legítima medindo: **13.830,00 m<sup>2</sup>** (treze mil oitocentos e trinta metros quadrados). Localizada atualmente no Bairro Lacerda Sudré de Assis, perímetro urbano do Município de Ibatiba-ES;

**III** - uma área de terras legítima medindo: **45.166,00 m<sup>2</sup>** (quarenta e cinco mil cento e sessenta e seis metros quadrados). Localizado no perímetro urbano do povoado de Santa Clara, Município de Ibatiba-ES;

**IV** - uma área de terras legítima medindo: **13.600,00 m<sup>2</sup>** (treze mil e seiscentos metros quadrados). Localizado no perímetro urbano do povoado de Crisciúma, Município de Ibatiba-ES.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder aos atuais posseiros, mediante o cumprimento, por estes, dos seguintes requisitos:

**I** - recolhimento aos cofres públicos dos valores fixados nesta Lei;

**II** - apresentação do recibo de aquisição assinado pelo empreendedor ou seu representante legal.

**Parágrafo único.** Outro meio de prova de posse, será analisado pelo setor de Arrecadação e Tributação, setor de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com a procuradoria do Município.

**Art. 4º.** Não será motivo de desafetação as referidas áreas:

**a)** as áreas elencadas no § 2º do artigo 222 da Lei Orgânica Municipal;

**b)** as áreas elencadas no § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 224 da Lei Orgânica Municipal;

**c)** as áreas consideradas de risco pela Defesa Civil.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal obriga-se a outorgar escrituração definitiva aos posseiros que recolherem aos cofres públicos o valor de: (1) uma UFRM (unidade fiscal de referencia municipal). Por m<sup>2</sup> (metro quadrado dos terrenos desafetados).

**Parágrafo único.** A UFRM (unidade fiscal de referencia municipal). Terá o mesmo valor da VRTE (valor de referencia do tesouro estadual) do Estado do Espírito Santo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

Ibatiba – ES, 12 de Dezembro de 2008.

José Alcure De Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº